

ATIVIDADE PRIVADA

O exercício de determinadas atividades privadas pode ser vedado por normativos próprios. No caso da ANM a Lei nº 10.871/2004, **proíbe o servidor** de:

c) **exercer outra atividade profissional**, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei;

Nesse caso, é desnecessário submeter consulta sobre conflito de interesses no SeCI, visto que ao **agente público estará vedado o exercício da atividade privada** independentemente dos riscos de conflito de interesses relacionados à atividade pretendida.

